

TERMO DE CONVÊNIO 02/2022

2001/2022

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, nas seguintes condições:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro em Catalão - GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, Catalão (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, nomeando por meio de Decreto nº 1.579, de 05 de julho de 2019 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão (GO), brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF no 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONVENENTE** e de outro **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, CNPJ Nº 24.811.325/0001-12, sociedade civil privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Município de Catalão, com sede nesta cidade, à Rua Uruana, Nº 86, Setor Mãe de Deus, CEP 75702-150, representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Lucas Mesquita, brasileiro, servidor público estadual aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.068.701-00, portador do RG nº 776076 – 2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº 4022, de 03 de novembro de 2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente de Emenda Parlamentar, conforme definido na Portaria nº 740, de 05 de abril de 2022, do Ministro de Estado da Saúde, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a transferência

de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministro de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Conveniada, conforme detalhamento abaixo:

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA EMENDA	PORTARIA/MS	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	ÓRGÃO EMISSOR
GO	CATALÃO	36000450235 202200	1030250182E90005 2	9001247	Nº 740, de 05 de abril de 2022	37.920,00	Fundo Nacional de Saúde – Ministro de Estado da Saúde

Parágrafo Primeiro. A transferência financeira proveniente do Fundo Nacional de Saúde trata-se de recursos referentes ao incremento temporário da Média e Alta Complexidade o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos termos da Portaria nº 740, de 05 de abril de 2022 do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Segundo. A transferência financeira proveniente do Fundo Nacional de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da Conveniada, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2022, para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo Terceiro. O repasse do recurso financeiro indicado nesta Cláusula foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 133, de 16 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete ao Conveniente apoiar financeiramente a Conveniada a desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho, mediante o repasse dos recursos financeiros indicados na Cláusula Primeira que, por sua vez, deverá executar o

disposto no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes que integram o presente termo e comprovar seu cumprimento.

Parágrafo único. A Conveniada obriga-se ainda a:

a) Propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio.

b) Aplicar e gerir o recurso repassado por força desta avença, na conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

d) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Quarta;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para a Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

g) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

h) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso do presente Termo de Convênio, no montante total de **R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil, novecentos vinte reais)**, corresponde ao código da Emenda Parlamentar nº 9001247, de Proposta nº 36000450235202200, indicadas na Cláusula Primeira, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única, cujo cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho compreende o período de outubro de 2022 a setembro de 2023.

Parágrafo único. Para o recebimento do repasse financeiro a Conveniada compromete-se a aplicar o recurso que será transferido por este Termo de Convênio, atender aos requisitos constantes na Resolução, Portaria e Deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamente o respectivo repasse, bem como proceder com as devidas prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto desse Termo de Convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas ocorrerá mensalmente nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Conveniada, parte integrante deste Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório da execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- e) Conciliação do saldo bancário;
- f) Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Conveniente;
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Conveniente.

Parágrafo Terceiro. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da Conveniada, citando este Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá **vigência pelo período compreendido entre 21 de novembro de 2022 à 31 de dezembro de 2023**, para cumprimento total dos serviços, cujos efeitos financeiros, nos termos do cronograma de

desembolso previsto do Plano de Trabalho dar-se-ão nos meses de outubro de 2022 à outubro de 2023, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Este Termo de Convênio poderá ser extinto antes do prazo do término da vigência, se comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Convenente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: 04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade AMB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado à Conveniada:

- a) Utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A Conveniada compromete-se a restituir os valores a ela repassados pelo Convenente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não

prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Poderá também ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Segundo. Serão motivos de rescisão a constatação das situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;
- c) Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;
- d) Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficam atribuídos ao representante que vier a ser designado pelo Conveniente.

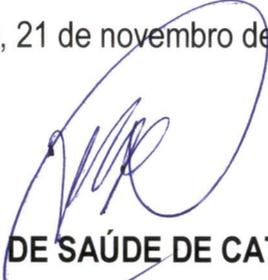
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão. E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão - GO, 21 de novembro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
VELOMAR GONÇALVES RIOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE


ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO
SILVIO LUCAS DE MESQUITA – PRESIDENTE

ADISGO
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO
CNPJ: 24.811.325/0001-12
Silvio Lucas Mesquita
PRESIDENTE

Testemunhas:

01 - _____

NOME:

CPF Nº:

02 - _____

NOME:

CPF Nº: